



PROTOCOLO Nº 406 /14

DE 30 de Julho de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.012

Director Administrativo

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.572, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 19 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 19 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 26 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º

A Sanção em 28 de Agosto de 2014

Com Ofício nº 130/14



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.012

Altera dispositivo da Lei nº 3572, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo § 2º do artigo 8º da Lei 3572, de 20 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

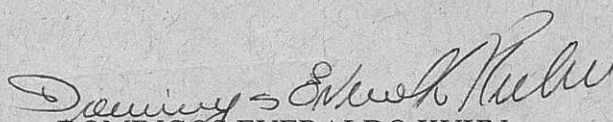
Art. 8º

§ 2º Este limite não se aplica em casos de viagem internacional e gastos das Secretarias Municipais de Saúde, bem como, da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos comprovando a necessidade mediante processo administrativo. (NR)

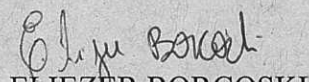
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

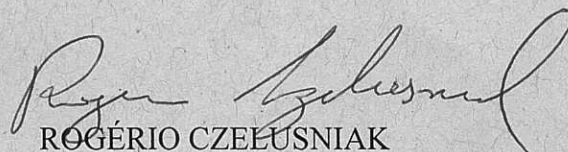
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
27 de Agosto de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN

Presidente


ELIEZER BORCOSKI

Secretário


ROGÉRIO CZEŁUSNIAK

Vogal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.012

Altera dispositivo da Lei nº 3572, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo § 2º do artigo 8º da Lei 3572, de 20 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 2º Este limite não se aplica em casos de viagem internacional e gastos das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, comprovando a necessidade mediante processo administrativo. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2014.


Marcos Levandoski
Prefeito Interino



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora segue à apreciação dessa Casa Legislativa, visa alterar dispositivo da Lei 3572/13, que estabelece normas internas ao Regime de Adiantamento para atender despesas de pequeno vulto, pronto pagamento que não possam se submeter ao processo normal de aplicação (dispensa de licitação ou licitação), em virtude da urgência ou emergência.

Ressalta-se que a presente proposição tem por objeto, apenas, o parágrafo § 2º, do artigo 8º, da Lei acima descrita, com a pretensão de beneficiar a Secretaria Municipal de Assistência Social pela exceção, consagrada no dispositivo, quanto ao limite de valores disponibilizados no regime de adiantamento.

Pela leitura do, então, texto legal vigente é de se concluir que os limites de valores impostos às Secretarias Municipais não se aplicam às **despesas de viagem internacional e gastos da Secretaria Municipal de Saúde**, não contemplando, desta forma, a Secretaria de Assistência Social, o que vem causando transtornos ao bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria, uma vez que possui necessidades constantes de fazer uso dos valores disponibilizados para o pagamento das pequenas despesas emergenciais.

Destaca-se, portanto, que a apreciação da matéria é de fundamental importância para que o Poder Executivo Municipal possa aumentar a sua eficácia e eficiência operacional, tendo em vista que, no caso em tela, a insuficiência dos valores disponibilizados faz com que a Secretaria de Assistência Social se submeta aos processos normais de aplicação, para o pagamento destas despesas, os quais demandam uma tramitação morosa até a liberação das solicitações e a efetivação das mesmas, caracterizando prejuízo ou ineficácia do serviço público.

Posto isso, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos termos, ora, propostos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2014.


Marcos Levandoski
Prefeito Interino



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 53/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.012 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende alterar o §2º do art.8 da Lei 3.572/2013, estendendo a aplicação da regra do referido parágrafo para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A possibilidade de efetivar a referida alteração está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, I, art.76, VIII e 55 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

O mérito do objeto já foi discutido quando do projeto de lei nº 3.859/2013, sendo que não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto.

Todavia, compete aos nobres vereadores analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

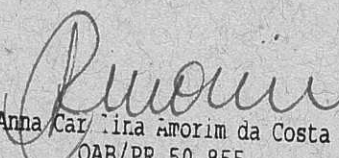


O presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada, ainda, a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Esta é a orientação desta Procuradoria.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 31 de julho de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 464/14

DE 15 / 08 / 2014

Adriano
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.012

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 3.572, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.012 que altera dispositivo da Lei nº 3.572, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2014.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.012, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Rogério Czelusniak
ROGERIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 465/14

DE 15 / 08 / 2014

Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.012

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 3.572, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

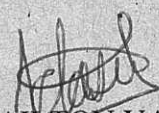
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.012 que altera dispositivo da Lei nº 3.572, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que no texto legal vigente os limites de valores impostos às Secretarias Municipais não contemplam de maneira adequada Secretaria de Assistência Social, o que vem causando transtornos ao bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria, uma vez que possui necessidades constantes de fazer uso dos valores disponibilizados para o pagamento das pequenas despesas emergenciais.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2014.

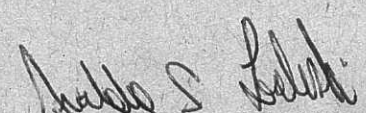

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

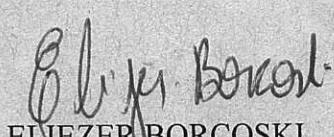
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.012, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 482/2014

EM 19/08/14

SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.012

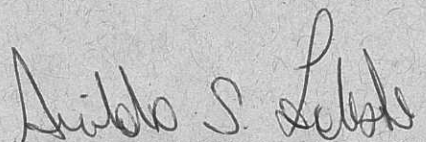
Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 3.572, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Artigo 1º - Altera o Parágrafo 2º, do Artigo 8º, do Projeto de Lei nº 4.012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Este limite não se aplica em casos de viagem internacional e gastos das Secretarias Municipais de Saúde, bem como, da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, comprovando a necessidade mediante processo administrativo. (NR)

Artigo 2º - As demais disposições do Projeto de Lei nº 4.012 permanecem inalterados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador

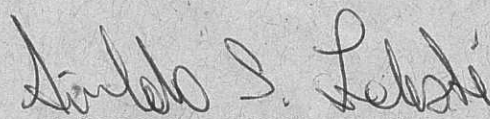
JUSTIFICATIVA

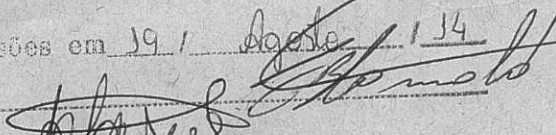
A presente emenda foi proposta única e exclusivamente com o intuito de retificar o nome da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, que não estava escrita da maneira correta.

EM DISCUSSÃO ÚNICA E A VOTOS FOI O
REQUERIMENTO PROTOC. Nº 482/14

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador

Sala das Sessões em 19/08/14
Presidente 
1º Secretário 
2º Secretário 



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.012

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.012
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.012
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE AGOSTO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 3430
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
a Câmara, Palmeira, 05/09/2014
Gabinete do Prefeito